



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Montenegro Cidade das Artes



PARECER JURÍDICO

Trata-se de projeto de lei que dispõe sobre a concessão de auxílio financeiro a atletas, artistas, estudantes e equipes que representem o município de Montenegro em eventos esportivos, artísticos e de educação.

A mensagem justificativa informa que:

Encaminho o projeto de lei anexo com o objetivo de autorizar o Poder Executivo Municipal a reformular a Lei n.º 6.952-2022 que concede auxílio financeiro a atletas, artistas, estudantes ou equipes amadoras, que representem o Município de Montenegro em competições esportivas, artísticas e de educação, oficiais, no território nacional ou no exterior, para custeio de despesas com transporte, estada, alimentação e pagamento de taxa de inscrição relacionadas às referidas competições.

Com o presente projeto de lei a Administração Municipal busca reformular a Lei n.º 6.952-2022 que incentiva o esporte, cultura e educação, que são um importante mecanismo de inclusão social e desenvolvimento pessoal, aprimorando o ser humano e promovendo atividades que formam cidadãos conscientes de seu papel na sociedade.

A presente iniciativa busca suprir uma lacuna legislativa, permitindo que o Município auxilie os atletas, artistas e estudantes que participam de competições oficiais com um apoio financeiro para o desenvolvimento de suas capacidades.

Assim, solicito a aprovação do presente projeto de Lei.

Relatei.

O projeto trata de assunto de interesse local (art. 30, inciso I, da Constituição Federal), razão pela qual está na esfera de competência legislativa do Município.

Quanto à iniciativa, relevante é a observância das normas previstas na Constituição Estadual, visto que, em caso de eventual controle de constitucionalidade, o parâmetro para a análise da conformidade vertical se dá em relação ao disposto na Constituição Gaúcha, conforme preveem o artigo 125, § 2º, da CF/88 e o artigo 95, XII, alínea "d", da CE/RS. Apenas excepcionalmente o parâmetro da constitucionalidade será a Constituição Federal, desde que se trate



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRI
Montenegro Cidade das Artes



de normas constitucionais de reprodução obrigatória (STF, RE nº 650.898/RS). Refere o artigo 60 da CE/RS:

Art. 60. São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que: II - disponham sobre: d) criação, estruturação e atribuições das Secretarias e órgãos da administração pública.

No âmbito municipal, o artigo 48 da Lei Orgânica, à semelhança do artigo 60 da Constituição Estadual, faz reserva de iniciativa aos projetos de lei sobre certas matérias:

Art. 48. Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre: IV – criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração direta do Município.

Houve a expedição de ofício aos Conselhos Municipais da Cultura e do Desporto, que se inteiraram da redação do Projeto de Lei e apresentaram sugestões de alteração, o que fez com que fosse necessário o encaminhamento da Mensagem Retificativa ao Projeto de Lei, o adequando-o à realidade das atividades contempladas.

Diante do exposto, o parecer vai ao sentido da constitucionalidade, da legalidade e da boa técnica legislativa implementada no presente projeto de lei.

Montenegro-RS, 16 de fevereiro de 2024.

Adriano Bergamo

Consultor Jurídico - OAB/RS 65.961